



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.600/14

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: João Azevedo Lins Filho - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação. Concorrência nº 10. Julga-se regular o procedimento licitatório, o contrato dele decorrente.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.874/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.600/14, referente ao procedimento licitatório nº 10/2013, na modalidade Concorrência, seguido do Contrato nº 105/2014, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra referente à Pavimentação de ruas em Baía de Traição/PB, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata o Contrato nº 105/2014;
- 2) **DETERMINAR** o retorno dos presentes autos à Auditoria para acompanhamento da execução das obras.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de setembro de 2015.

Cons..Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Cons. Subst.. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14.600/14

RELATÓRIO

Os presente autos examinam a legalidade do procedimento licitatório nº 10/2013, na modalidade Concorrência, seguido do Contrato nº 105/2014, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra referente à Pavimentação de ruas em Baía de Traição/PB.

O valor total foi da ordem de R\$ 1.563.131,66, tendo sido licitante vencedora a empresa CONSTRUTORA COSTA DO SOL Eirelli - EPP.

Após analisar a documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório fls. 730/734, apontando algumas falhas, devendo o gestor ser notificado.

Devidamente notificado, o ex-gestor da SUPLAN, Sr. João Azevedo Lins Filho, acostou defesas nesta Corte, protocolado pelo doc. nº 30.365/15 dos autos.

A equipe técnica ao analisar a documentação apresentada pelo defendente, chegou a conclusão de que os mesmos sanam as irregularidades apontadas.

De acordo com a Unidade Técnica foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata o Contrato nº 105/2014;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento

É o voto.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Em 24 de Setembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO